

LEI Nº 2.260, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre a instalação de brinquedos adaptados em logradouro públicos e privados de uso público e dá outras providências”.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os parques de diversões, públicos ou privados, estabelecidos no Município de Paraisópolis, devem adaptar, no mínimo, 20% (vinte por cento) de seus brinquedos e equipamentos e identificá-los para possibilitar sua utilização por pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, tanto quanto tecnicamente possível. .

Art. 2º Os estabelecimentos a que se refere o artigo 1º, devem promover as adaptações no prazo de máximo de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da presente Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a buscar formas de incentivo junto às empresas privadas para custear as adaptações exigidas na presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que for necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 16 de dezembro de 2011.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

JOSÉ DONIZETE NOGUEIRA CARVALHO
Diretor de Planejamento e Coordenação de Governo

Certifico que a Lei nº. 2.260, de 16/12/2011 foi publicada na data de 16/12/2011, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Coord. de Planei. do Gabinete